



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Alexânia

LEI Nº 81, DE 16 DE Novembro DE 1973

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais às indústrias que, beneficiadas com os incentivos da Lei Estadual nº 7.700/73, se instalarem no território deste município, a partir da data da publicação desta lei até 31 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único - A isenção referida neste artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Excluída a empresa do sistema de benefícios instituído na Lei Estadual nº 7.700/73, poderá ela também a isenção dos tributos municipais, não lhe sendo reconhecida direito algum ou indenização.

Parágrafo Único - No caso de o projeto de implantação de indústria no Município ser recusado, definitivamente, pelo Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, o ato concessório dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei fica automaticamente considerado nulo para qualquer efeito.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá colaborar com os programas do Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, especialmente na divulgação dos incentivos oferecidos pelo Estado e Município, e, através do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, na construção e conservação de estradas de rodagem auxiliares ligando a sede municipal ao local de indústria ou desta à rodovia federal ou estadual mais próxima, desde que nos limites do território do Município.

Art. 4º - Fica também estabelecido que o Município declara sua plena concordância com a Lei Estadual nº 7.700, de 19 de Setembro de 1973.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA, aos 16

de Novembro de 1973.  
Prefeitura Municipal de Alexânia  
Presidente da Câmara Municipal

*[Assinatura]*